



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 07072954520208010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOANA DA COSTA FERREIRA ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

pelos termos que passa a expor.

Embora tenha sido intimado para providenciar o pagamento nos termos do art. 523, CPC, não foi observado que o executado já providenciou o **PAGAMENTO ESPONTÂNEO da condenação desde 01/11/2021**, conforme petição de páginas 160/162. Vejamos o comprovante de pagamento:

Banco do Brasil

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	2775253	01/11/2021	3550	1200132222485
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
29/10/2021	2775253	07072954520208010001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
RIO BRANCO	3 VARA CÍVEL	RÉU	184,76	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOANA DA COSTA FERREIRA ARAUJO		Física	76843785204	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
495C28399A47AB24				
CÓDIGO DE BARRAS				

Frise-se que **o cálculo da exequente encontra-se EQUIVOCADO, motivo pelo qual IMPUGNA**, tendo em vista que não foi observado o pagamento já realizado desde novembro de 2011. Em seu cálculo o valor foi atualizado até 12/05/2022, o que jamais pode ocorrer, pois a data limite de atualização é a data do pagamento, tendo em vista que após o depósito judicial o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira conforme preconiza **Súmula 179, STJ**, a seguir.

SÚMULA N. 179

O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos.

Já o cálculo constante na página 162 foi realizado nos exatos termos da condenação. Importante esclarecer que a data inicial de correção foi retroagida em 2 meses para fins de compensação, pois à época da elaboração do cálculo o indexador estava atualizado até agosto e o cálculo foi feito até outubro. Em verdade, os parâmetros dos cálculos das partes são compatíveis e de acordo com a condenação imposta, todavia houve o equívoco da inobservância da data limite para atualização do montante face o pagamento já realizado. E, conforme a Súmula supracitada, o valor está sendo devidamente corrigido pela Instituição Financeira.

Em virtude do exposto, tendo em vista o FLAGRANTE EXCESSO demonstrado no cálculo, vem postular pela PROCEDÊNCIA da impugnação, sendo extinto os autos nos termos do art. 924, II, CPC com o pagamento espontâneo já realizado e juntado aos autos conforme petição de páginas 160/162.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 19 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

